Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
Igarassu, 29/08/2017
Presidente

Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Turismo
Igarassu, 29/08/2017
Presidente

SANÇÃO
Em 15/09/2017
Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 29/08/2017
Presidente da Câmara Municipal

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 12/09/2017
Presidente da C.M. Iga.

Aprovado em 2ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 14/09/2017
Presidente da C.M. Iga.

Projeto de Lei Nº 3.033/2017

EMENTA: Institui no âmbito da Rede de Educação do Município de Igarassu, o Projeto Soletrando, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Igarassu, através da Secretaria de Educação Municipal, o Projeto Soletrando, destinado aos alunos do ensino fundamental.

Art. 2º - O Projeto Soletrando tem por finalidade, promover ampla mobilização do seguimento escolar, incentivando a prática de leitura como forma de inclusão escolar e estímulo a participação do aluno em atividades cognitivas, além de identificar e desenvolver talentos, através de uma competição saudável, visando a ampliação do vocabulário, compreensão do significado das palavras e ortografia correta.

Art. 3º - Compete a Secretaria de Educação do Município de Igarassu, estabelecer a data, organização, divulgação e regulamento para a realização dos eventos criados por esta Lei.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Educação, através de parcerias, poderá valer-se dos estabelecimentos privados de ensino, empresas públicas e privadas, associações e entidades de classe para contribuir com a realização dos eventos, através de patrocínios, doação de prêmios, elaboração e correção das provas, etc.

Art. 4º - A participação dos alunos nos certames será de forma facultativa e não importará qualquer influência no histórico escolar dos participantes.

Art. 5º - Todos os participantes receberão certificado e, aos três primeiros colocados de cada certame, além do certificado, receberão troféus, medalhas e prêmios, a serem estabelecidos pelos organizadores, por ocasião do evento.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 28 de agosto de 2017.

Rivaldo Moraes da Silva Filho
Vereador